



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FA-CISA - Campus de Santa Cruz/RN	Fisioterapia em Saúde da Mulher Dermatofuncional (Processo nº 23077.004047/2017-19)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	VANESSA PATRÍCIA SOARES DE SOUSA	8,52
	Terapia Cognitivo - Comportamental e Psicologia Experimental (Processo nº 23077.004058/2017-91)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	HENRIQUE MESQUITA POPERMAIER	8,09
Departamento de Toco-Ginecologia - CCS - Campus de Natal/RN	Medicina de Família e Comunidade (Processo nº 23077.004053/2017-68)	Auxiliar-A/20h	Unanimidade de Votos	2º Lugar	Laiane Santos Eufrásio	8,15
				1º Lugar	Maria José Nunes Gadelha	7,86
Departamento de Artes - CCHLA - Campus de Natal/RN	História do Teatro Brasileiro (Processo nº 23077.003935/2017-14)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO FILHO	8,83
				2º Lugar	Ana Nataly Adriane Bezerra Trieste	7,62
	Pintura (Processo nº 23077.003930/2017-83)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	MONIZE OLIVEIRA MOURA	8,59
				2º Lugar	Rafael Luiz Marques Ary	8,19
				1º Lugar	BETTINA RUPP	8,01

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060874/2016-01, resolve:

Art. 1º. Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 006/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Física Experimental em Grafeno, Nanotubos de Carbono e Materiais Correlatos, do Departamento de Física Teórica e Experimental - DFTE, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1º lugar: BRUNO RICARDO DE CARVALHO	7,86

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 253, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011991/2017-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas - LLV/CCE, instituído pelo Edital nº 17/DDP/PRODEGESP/2017, de 09 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, de 10/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Letras/Literatura e Língua Latina Áreas afins: Literatura Brasileira  
Regime de Trabalho: 20 (vinte horas semanais)  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Henrique Milani Queriquelli	9,32
2º	Thais Fernandes	9,15
3º	Ana Ribeiro Grossi Araujo	8,54

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

#### PORTARIA Nº 254, DE 4 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011379/2017-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 17/DDP/PRODEGESP/2017, de 09 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, de 10/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: História, Ensino de História

Áreas afins: Educação  
Regime de Trabalho: 20 (vinte horas semanais)  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thiago do Vale Pereira Livramento	9,05
2º	Soraia Carolina de Mello	8,61
3º	André Procópio Gomes	8,11

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CRPC

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 69ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos de Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 19 de abril de 2017, às 9 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000304/2015-16, Auto de Infração nº 0018/15-52, Decisão nº 35/2016/Dicol/Previc, Recorrente: Ricardo Oliveira Azevedo, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: José Ricardo Sasseron/Ricardo Só de Castro.

2) Processo nº 44011.000591/2014-75, Auto de Infração nº 0014/14-11, Decisão nº 34/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa e Jânio Fábio Machado Lessa, Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009, Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Relator designado: Maria Batista da Silva/Frederico Viana de Araujo.

3) Processo nº 44011.000313/2015-07, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2017, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

4) Processo nº 44011.000164/2015-78, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 31 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 07 de fevereiro de 2017, Embargantes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Fernanda Mandarin Dornelas/Marcelo Sampaio Soares.

PAULO CESAR DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### DELIBERAÇÃO CVM Nº 764, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Estabelece critérios para dispensar as sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada, entidades fechadas de previdência complementar e instituições financeiras do registro de administrador de carteira de valores mobiliários.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos dos arts. 8º, incisos I e III, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e das Resoluções nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; e 4.444, de 13 de novembro de 2015, do Conselho Monetário Nacional, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de março de 2017, considerando que:

- a Resolução CMN nº 3.792, de 2009, faculta às entidades fechadas de previdência complementar a constituição de fundos de investimento exclusivos;

- a Resolução CMN nº 4.444, de 2015, faculta às seguradoras, resseguradores e entidades abertas de previdência privada a constituição de fundos de investimento exclusivos;

- a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, admite a constituição de fundos de investimento exclusivos por instituições financeiras para a gestão de seus próprios recursos;

- ao gerirem tais fundos, as instituições citadas não estão desempenhando as atividades previstas no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; deliberou:

I - As sociedades seguradoras, resseguradores, entidades abertas de previdência privada, entidades fechadas de previdência complementar e instituições financeiras ficam dispensadas do registro de que trata o art. 23 da Lei nº 6.385, de 1976, quando:

a) administrem a carteira de fundos de investimento exclusivos; e

b) a própria seguradora, ressegurador, entidade aberta de previdência privada, entidade fechada de previdência complementar ou instituição financeira seja o único quotista do fundo cuja carteira administre.

II - fica revogada a Deliberação CVM nº 753, de 10 de junho de 2016; e

III - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO WALDEMAR RENTERIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 15.541, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir desta data, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
LBC - AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 42.360.339/0001-49

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

#### EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/11258

Acusado: Alexandre Souza de Azambuja  
Ementa: Não elaboração de demonstrações financeiras - Não manutenção atualizada da escrituração contábil da companhia - Não convocação e não realização de assembleia geral ordinária. Multas. Não divulgação de DFP. Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Considerando, para a dosimetria da pena, a condenação do acusado em diversos processos sancionadores julgados por esta Comissão, e, de outra parte, levando-se em consideração, em seu benefício, a reduzida base acionária da Companhia, APLICAR ao acusado Alexandre Souza de Azambuja:

1.1 Na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras da Intellectual Services S.A. referentes ao exercício social findo em 31.12.2013, em infração ao disposto no art. 176 da Lei nº 6.404/76;

1.2 Ainda na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$60.000,00,

ou não ter mantido atualizada a escrituração contábil da Companhia, em infração ao disposto no art. 21, II e V, da Instrução VM nº 480/2009; e

1.3 Na qualidade de membro do Conselho de Administração, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter convocado, nem realizado, a assembleia geral ordinária da Intellectual Services referente ao exercício social de 2013, em infração ao disposto no art. 132, combinado com o art. 142, IV, ambos da Lei nº 6.404/76.